

Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 2021.

AO

SNA – SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

RESPOSTA NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Denúncias sobre suposto descumprimento de norma coletiva – progressão de remuneração e jornada do tripulante.

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 00.512.777/0001-35, com sede na Av. Thomaz Alberto Whately s/n, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Ribeirão Preto - SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 344.426.518-25, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, prestar os esclarecimentos solicitados pelo SNA - Sindicato Nacional dos Aeronautas, nos termos abaixo aduzidos.

A empresa Passaredo Transportes Aéreos prima pelo cumprimento dos acordos coletivos firmados com essa entidade, pela constante melhoria das condições laborais dos seus colaboradores, bem como por manter tratativas e diálogo com o Sindicato Nacional dos Aeronautas.

Em atenção aos questionamentos elencados no Ofício Pres. Nº 41/2021, a empresa Passaredo Transportes Aéreos esclarece que vem cumprindo regularmente os acordos coletivos firmados com Sindicato

Nacional dos Aeronautas, notadamente no tocante a progressão na retomada gradual da jornada e remuneração, de forma equitativa entre os aeronautas.

A empresa Passaredo Transportes Aéreos esclarece que o retorno da operação vem seguindo os percentuais estabelecidos nos acordos coletivos para retomada uniforme e gradual da jornada e remuneração dos aeronautas.

Afirmamos que não há progressão e posteriormente regressão de jornada e remuneração dos aeronautas, posto que a empresa Passaredo Transportes Aéreos mantém a equidade na elaboração das escalas dos tripulantes em atendimento a graduação dos percentuais da jornada e remuneração estabelecida nos acordos coletivos.

De acordo com o disposto no parágrafo quinto dos acordos coletivos, o tempo dispensado pelos tripulantes para realização de cursos, treinamentos ou simuladores, na condição de examinador ou aluno, necessários ao exercício da função e para comprovação de experiência recente, são regularmente remunerados, porém em caso de redução do percentual, não são considerados para fins de gradação da jornada de trabalho estabelecida na tabela dos acordos coletivos.

Desta forma, eventual desconformidade entre recebimentos mensais decorreu de pagamentos de horas de cursos, treinamentos e simuladores, cuja situação está expressamente

regulamentada e não implica em infração aos critérios estabelecidos nos acordos coletivos justamente porque referidos recebimentos não são computados na gradação da jornada de trabalho prevista na tabela dos acordos coletivos.

Há de se observar também que a necessidade operacional diretamente impactada pelos efeitos da pandemia do Covid-19 culminou em situações pontuais relacionadas ao cancelamento e alterações de rotas e oscilações de bases, cuja situação vem sendo adequada através de alterações nas escalas de trabalho dos tripulantes, visando a uniformidade de tratamento entre os aeronautas, nos moldes dos acordos coletivos.

Sendo o que nos cumpria informar, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A.